



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022  
DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

*“Altera o Parágrafo Único do art. 16 da Lei Complementar Nº 129/2022, de 09 de junho de 2022, que menciona sobre a regularização de edificações e construções irregulares no Município de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências.”*

O Prefeito do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, Wander Wilson Chaves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – O Parágrafo Único do art. 16 da Lei Complementar nº 129/2022, de 09 de junho de 2022, que menciona sobre o parcelamento das multas estabelecidas na Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo Único – O pagamento das multas estabelecidas na presente lei poderá ser paga em até:***

***I – em até 12 (doze) parcelas mensais, para débitos menores ou iguais a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);***

***II – em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e menores ou iguais a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);***

***III – em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e menores ou iguais a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).***

***IV – em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, para débitos maiores que R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).***

Art. 2º – A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 17 de agosto de 2022.

  
**Wander Wilson Chaves**  
Prefeito Municipal

  
**José Reginaldo dos Santos**  
Secretário de Governo

**Justificativa do Projeto de Lei Complementar nº 9/2022**

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, a LC 129/2022 teve por objetivo a regularizar de edificações e construções irregulares no Município de Santa Rita do Sapucaí, visando legalizá-las mediante as condições técnicas exigidas pela referida Lei evitando, assim, medidas administrativas e judiciais que pudessem trazer maiores prejuízos aos cidadãos como por exemplo a demolição das partes irregulares ou o impedimento de habitação e etc.

Neste presente Projeto de Lei Complementar o Município, através do Poder Executivo, contando com a colaboração do Poder Legislativo, busca melhorar as condições de pagamento da multa referente às construções irregulares aumentando o número de parcelas possíveis de negociação.

Ressalte-se, uma vez mais, que a LC129/2022 se aplica às construções irregulares que foram realizadas após a vigência do plano diretor e que trouxeram ao seu proprietário algum tipo de vantagem em relação aos demais cidadãos que construíram dentro da legalidade.

Desta forma, necessário se faz agir com equidade e por isso o presente PL busca equilibrar as situações cobrando a multa estipulada, mas possibilitando o pagamento da mesma de forma parcelada.

Assim, confiantes no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, contamos com a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 17 de agosto de 2022.

  
**Wander Wilson Chaves**  
**Prefeito Municipal**